

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2024. CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VIAGEM DE SERVIDORES. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de passagens aéreas para viagem de servidores, para fins de curso/aprendizado, por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 371/2024. No documento, há campo em branco para a assinatura do Sr. Ricardo Rocha Renner, diretor interino, e da Sra. Fernanda Mattos Costa, agente administrativa, sugere-se seja obtida a assinatura. Dessa forma, entende-se por formalizada a demanda.

2.2 Chegou a este setor jurídico justificativa acerca da pesquisa de valores, reiterando-se a fluidez do mercado de passagens aéreas e a oscilação de preços, aduzindo que, quando for realizada a compra, será considerado o menor preço naquele momento exato de escolha, admitidas variações que possam ocorrer em razão do tempo necessário para realização de empenho e demais procedimentos necessários ao pagamento. A justificativa é datada de 10 de outubro de 2024, documento assinado pela agente administrativa Fernanda Mattos Costa.

2.3 Chegou a este setor jurídico o Termo de Referência, datado de 10 de outubro de 2024, documento assinado pela agente administrativa Fernanda Mattos Costa. O documento preenche os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 O processo conta com pesquisa de preços, havendo três orçamentos contemplados. Os orçamentos foram colhidos pela agente administrativa Fernanda Mattos Costa, conforme declaração anexa.

2.5 Há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.

2.6 O valor estimado da contratação, cerca de R\$11.000,00 (onze mil reais), está de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Art 75. É dispensável a licitação:

I – [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil reais, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

- valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação e justificativa apresentadas, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, sugerindo-se seu prosseguimento.

É o Parecer.

Ivoti, 11 de outubro de 2024.

Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761